


[Tamanho do Texto +](#) | [tamanho do texto -](#)

NR 21 - NORMA REGULAMENTADORA 21

TRABALHOS A CÉU ABERTO

- 21.1** Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.
- 21.2** Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.
- 21.3** Aos trabalhadores que residirem no local do trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias.
- 21.4** Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública.
- 21.5** Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.
- 21.6** Quando o empregador fornecer ao empregado moradia para si e sua família, esta deverá possuir condições sanitárias adequadas.
- 21.6.1.** É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva da família.
- 21.7.** A moradia deverá ter:
- capacidade dimensionada de acordo com o número de moradores;
 - ventilação e luz direta suficiente;
 - as paredes caiadas e os pisos construídos de material impermeável.
- 21.8.** As casas de moradia serão construídas em locais arejados, livres de vegetação e afastadas no mínimo 50,00m (cinquenta metros) dos depósitos de feno ou estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação.



- 21.9.** As portas, janelas e frestas deverão ter dispositivos capazes de mantê-las fechadas, quando necessário.
- 21.10.** O poço de água será protegido contra a contaminação.
- 21.11.** A cobertura será sempre feita de material impermeável, imputrescível, não combustível.
- 21.12.** Toda moradia disporá de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.
- 21.13.** As fossas negras deverão estar, no mínimo, 15,00m (quinze metros) do poço; 10,00m (dez metros) da casa, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.
- 21.14.** Os locais destinados às privadas serão arejados, com ventilação abundante, mantidos limpos, em boas condições sanitárias e devidamente protegidos contra a proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.



[Guia Trabalhista](#) | [CLT](#) | [Rotinas Trabalhistas](#) | [CIPA](#) | [PPP](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Prevenção Riscos Trabalhistas](#) | [Terceirização](#) | [RPS](#) | [Modelos Contratos](#) | [Gestão RH](#) | [Recrutamento e Seleção](#) | [Segurança e Saúde](#) | [Cálculos Trabalhistas](#) | [Cargos e Salários](#) | [PLR](#) | [Direito Previdenciário](#) | [Departamento Pessoal](#) | [Direitos Trabalhistas](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Publicações](#) | [Simples Nacional](#) | [Contabilidade](#) | [Tributação](#) | [Normas Legais](#) | [Publicações Jurídicas](#)

